



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O
Em, 11/05/2011
Esta
Assessoria de Plenário

PL 332 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 12/05/11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 1º da Lei nº 3.416, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para gestantes nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.416, de 04 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o número de vagas específico a gestantes e lactantes até 06 (seis) meses após o nascimento, em estacionamentos públicos e privados.

§ 1º A definição e a identificação das vagas a que se refere o *caput* e o Art. 1º, observarão no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Para fins de identificação, a usuária ou beneficiária, deverá colocar no seu veículo, em local visível, o cartão de gestante ou o cartão de vacina do recém nascido, onde conste que a mesma esteja no período de gestação ou que a criança esteja no primeiro semestre de vida.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar o Art. 1º da Lei nº 3.416/2004, aumentando o período para utilização de vagas por gestantes, que era de 06 meses, por todo o período da gestação e a inclusão da lactante como beneficiária.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 10/Mai/2011 17:47
31751



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Ressaltamos que, várias mulheres necessitam de atenção especial desde o primeiro mês de gestação, e que a mãe em período de amamentação passa por diversas dificuldades, pois além do bebê de colo, tem ainda uma “parafernália” de acessórios que o bebe utiliza.

Cabe ainda ressaltar que, os bebês necessitam ser amamentados em períodos não superiores a 03 (três) horas, e que o leite materno é essencial para a criança, por proporcionar nutrientes para o crescimento e desenvolvimento saudável. Nos primeiros seis meses de vida, as mães devem amamentar de modo exclusivo, sem oferecer água, chás ou qualquer outro alimento. Sendo então oportuno, oferecermos facilidades de estacionamento para as lactantes.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de Maio de 2011.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

